



**POLÍTICA DE  
PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO  
E  
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

## **PLD/FT – Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo**

Em cumprimento a Lei N° 9.613, de 03/03/1998 e a Circular BACEN N° 3.978, de 23/01/2020, monitoramos as atividades da Cooperativa de forma a atender as determinações da Lei e dos normativos emanados pelo órgão regulador.

O Crime de Lavagem de Dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam transformar recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com origem aparentemente legal.

A referida prática, geralmente, envolve diversas transações utilizadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os praticantes do crime.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a Lavagem de Dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos fundos de sua origem, de forma a evitar uma associação direta deles com o crime, bem como o disfarce de suas diversas movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos.

### **Gerenciando a PLD/FT:**

Política da cooperativa e a sua divulgação, Avaliação Interna de Risco, Avaliação da Efetividade, monitoramento de situações atípicas e capacitação técnica. (Anexos)

Nos contratos de empréstimos aprovados dentro das normas e políticas de concessão do crédito o associado assina uma declaração de propósito onde afirma estar ciente da PLD/FT e da natureza da operação que está pactuando com a cooperativa.

O associado também é chamado a assinar uma declaração de PEP – Pessoa Exposta Politicamente, conforme estabelece a Circular BACEN N° 3.978 de 23/01/2020.

Fica à disposição do associado a Política de PLD/FT da cooperativa.

Os funcionários, estagiários, diretoria e conselheiros fiscais estão obrigados a se capacitarem sobre o assunto.

Anualmente a cooperativa informa ao SISCOAF – Sistema de Controle de Atividades Financeiras a não ocorrência de LD/FT, conforme determinação legal.

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários do Grupo Mauá e Empresas Coligadas Ltda. – COOPMAUÁ, em consonância com o que está previsto na Lei 9.613/1998 e as novas normas estabelecidas na Circular BACEN 3.978, DE 23.01.2020, e que entrou em vigor em 01 de outubro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos visando à prevenção da utilização do Sistema Financeiro Nacional para os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, que será compatível com os seguintes perfis de risco:

I – dos clientes;

II – da Cooperativa;

III – das operações, transações, produtos e serviços; e

IV – dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A Diretoria da COOPMAUÁ aprova a revisão da Política de PLD/FT vigente, conforme a seguir:

## **OBJETIVO**

As políticas a serem seguidas e praticadas devem contemplar no mínimo o seguinte:

1- As diretrizes para:

- a) A definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que trata a Circular vigente;
- b) A definição de procedimentos voltados à avaliação e a análise prévia de novos produtos e serviços, bem como, a utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- c) A avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade de que tratam esta Circular vigente;
- d) A verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata a Circular vigente, bem como, a identificação e a correção das deficiências verificadas;
- e) A promoção de cultura organizacional de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;

- f) A seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; e
  - g) A capacitação dos funcionários sobre o tema da prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- 2- As diretrizes para implementação de procedimentos:
- a) De coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os clientes, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
  - b) De registro de operações e de serviços financeiros;
  - c) De monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas; e
  - d) De comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e;
- 3- O comprometimento da alta direção com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## **DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.**

A COOPMAUÁ deverá ter uma estrutura de governança atuante, visando assegurar o cumprimento desta Política, dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Para tanto, indicará o Diretor Responsável pelo cumprimento das obrigações definidas nesta política, perante o Banco Central do Brasil.

## **DA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO**

A COOPMAUÁ realizará avaliação interna objetivando identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Essa avaliação levará em conta, entre outros, os seguintes perfis de risco:

I – dos clientes, adotando-se a implementação de procedimentos visando conhecer os clientes, com a adoção de manual a ser aprovado pela diretoria, prevendo-se a



identificação, a qualificação, a classificação dos clientes, com ênfase nas pessoas expostas politicamente;

II – da cooperativa, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de sua área de atuação;

III – das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais que envolvem a distribuição e a utilização das atuais e novas tecnologias, com o registro de suas operações realizadas, produtos e serviços contratados, com o monitoramento, da seleção e da análise de operações e situações suspeitas;

IV – das atividades exercidas pelos seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, formalizado em documento aprovado pela diretoria, compatível com esta política e a avaliação interna de risco.

### **DA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE**

A COOPMAUÁ realizará a avaliação da efetividade de sua política de prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, que será documentada em relatório anual específico, com data base em 31 de dezembro de cada ano, e encaminhado até 31 de março do ano seguinte pelo diretor responsável pela PLD/FT à diretoria, com informações descritas na Circular 3.978, de 23.01.2020, sendo que nos casos em que ocorrerem deficiências identificadas, deverá ser elaborado plano de ação e relatório de acompanhamento a ser encaminhado para a diretoria até 30 de junho do ano seguinte ao da data base, para ciência e avaliação.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Conforme está previsto na Circular 3.978, de 23.01.2020, toda a documentação relativa à política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, deverá ficar à disposição do Banco Central do Brasil.

## **A PRESENTE POLÍTICA ESTÁ DIVIDIDA CONFORME A SEGUIR:**

1. DEFINIÇÃO DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO;
2. CONHEÇA O QUADRO SOCIAL DA COOPERATIVA
3. CONHEÇA OS MEMBROS ESTATUTÁRIOS; FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS;
4. CONHEÇA OS PARCEIROS E FORNECEDORES;
5. CONHEÇA AS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PERMITIDAS PARA A COOPERATIVA;
6. RESPONSABILIDADES;
7. TREINAMENTO;
8. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES;
9. PROCEDIMENTOS PARA COMUNICAÇÕES DE INDÍCIOS OU NEGATIVAS;
10. MONITORAMENTO DO ATIVO FINANCEIRO;
11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO; BENEFICIÁRIOS; PARCEIROS E COLABORADORES;
12. ATIVIDADES ECONÔMICAS EXPOSTAS;
13. RECOMENDAÇÕES DO GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA – GAFI;
14. RISCOS;
15. POLÍTICAS E DIRETRIZES QUE NORTEIAM AS AÇÕES PREVISTAS NA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO;
16. ATUALIZAÇÃO DE DADOS;
17. REGULAMENTAÇÃO PERTINENTE;
18. DIVULGAÇÃO;
19. DOCUMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO;
20. DÚVIDAS;
21. CONTROLE DAS VERSÕES DA POLÍTICA

## 1. DEFINIÇÃO DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIROS E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – (PLD/FT).

**O Crime de Lavagem de Dinheiro** caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam transformar recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com origem aparentemente legal.

A referida prática geralmente envolve diversas transações utilizadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os praticantes do crime.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a Lavagem de Dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos fundos de sua origem, de forma a evitar uma associação direta deles com o crime, bem como o disfarce de suas diversas movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos.

**Os mecanismos mais utilizados no processo de Lavagem de Dinheiro envolvem três etapas independentes que, com frequência ocorrem simultaneamente:**

- **COLOCAÇÃO**: Trata-se da colocação do dinheiro no sistema econômico, visando à ocultação de sua origem. Isso ocorre por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens;

- **OCULTAÇÃO**: Consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, visando quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro;

- **INTEGRAÇÃO**: Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico, sendo assimilado com outros ativos do sistema.

A maioria dos atos criminosos tem como objetivo gerar lucros para o indivíduo ou para o grupo que os realizam. A Lavagem de Dinheiro é o processamento desses lucros, produtos de crime, de modo a disfarçar a sua origem ilegal, permitindo ao criminoso desfrutar desses benefícios, sem tornar pública a sua fonte. (Esta definição foi dada pelo Grupo de Ação Financeira Internacional – GAFI, oriundo do inglês Financial ActionTask Force – FATF).



**O Crime de Financiamento ao Terrorismo** pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas.

Esses fundos podem ter origem legal, como por exemplo, através de doações ou ganho de atividades econômicas lícitas diversas, ou ilegais, no caso de procedentes de atividades criminais, tais como crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros e outros crimes que podem contribuir, direta ou indiretamente, para o Financiamento ao Terrorismo.

## **2. CONHEÇA O CLIENTE - QUADRO SOCIAL DA COOPERATIVA**

A principal característica da Cooperativa de Crédito, é que o seu quadro social é dono e cliente do empreendimento. A cooperativa de capital e empréstimo, somente pode operar com o quadro social em suas operações, sendo, portanto, esta política voltada principalmente para o relacionamento com esse cliente.

Pelo acúmulo de informações sobre o quadro social, seu histórico em operar com a cooperativa e a procedência de seu patrimônio e recursos financeiros, pode-se atuar preventivamente quanto aos indícios de crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

## **3. CONHEÇA OS MEMBROS ESTATUTÁRIOS, FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.**

**Diretoria** – Os componentes do órgão de gestão são por definição, os responsáveis legais pelo cumprimento das normas legais, e dentre elas a PLD/FT que não é um problema específico do Brasil, mas de nível mundial pela sua abrangência. Nesse contexto, os membros do órgão gestor têm seus nomes investigados nos órgãos públicos de cadastro, além de serem obrigados a franquear o acesso a suas declarações de renda ao Banco Central do Brasil, bem como aferidas suas capacidades técnicas de exercerem as funções para as quais foram eleitos. Com isso, esses membros têm sua vida financeira, patrimonial e cadastral, apurada como requisito para serem validadas suas eleições. É um pressuposto de integridade, em caso de averiguações futuras, e, por conseguinte, de variações patrimoniais no decorrer de suas gestões.

**Conselho Fiscal** - Os membros do Conselho Fiscal também são investigados como os membros do órgão de gestão, e têm como atribuição a fiscalização assídua e



constante da cooperativa, podendo ser responsabilizados por faltas ou omissões da gestão, inclusive quanto a PLD/FT.

**Funcionários**- A cooperativa mantém normas relativas ao conhecimento de seus funcionários, que incluem critérios para contratação e verificação de conduta desses funcionários, tais como, a verificação do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil; Serviço de Proteção ao Crédito – SPC; SERASA, bem como a verificação e a veracidade de indicações do candidato. Com a implantação da PLD/FT os mesmos deverão fazer curso específico, de modo a serem capacitados a identificar os indícios de LD/FT.

**Prestadores de Serviços**- Da mesma forma, os prestadores de serviços terão suas informações apuradas, de modo que suas contratações estejam em consonância com as políticas da cooperativa, dentre elas a PLD/FT.

#### **4. CONHEÇA OS PARCEIROS E FORNECEDORES**

A cooperativa define e mantém critérios e mecanismos para a devida identificação e o conhecimento de seus parceiros e fornecedores e de suas atividades, para evitar constituição ou manutenção de vínculos com pessoas com provável envolvimento em práticas de PLD/FT.

#### **5. CONHEÇA AS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PERMITIDAS PARA A COOPERATIVA**

A cooperativa é classificada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade com a Resolução 4.434/2015, como de "Capital e Empréstimo", que tem como atividades preponderantes a capitalização mensal constante e a operação de empréstimo, situação que na prática, inibe a ocorrência de PLD/FT, pois a origem de recursos, via de regras provém da folha de pagamento de salários, sendo uma fonte lícita.

#### **6. RESPONSABILIDADES**

##### **Diretor Responsável PLD/FT**

- Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações;

- cumprir também as determinações dos órgãos reguladores para atuação da PLD/FT;
- Identificar, avaliar e monitorar o risco operacional para identificação de alguma atipicidade, para comunicação ao COAF, dentro do prazo regulatório;
- Viabilizar programas de treinamento para assegurar que todos os membros estatutários, funcionários e prestadores de serviços estejam capacitados no assunto;
- Manter controles quanto ao conhecimento dos funcionários e prestadores de serviços no início de suas atividades; realizar análise reputacional na fase de contratação.

#### Gerente

- Aplicar e monitorar as políticas e normas pertinentes à prevenção e o combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de PLD/FT junto aos demais funcionários e prestadores de serviços;
- Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, subsidiando o diretor de PLD/FT com as informações necessárias para a tomada de decisão.
- Manter o cadastro da cooperativa atualizado junto ao COAF;

#### Funcionários e Prestadores de Serviços

- Ter conhecimento e praticar ações pautadas na política de prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo da cooperativa.

#### Auditoria Interna

- Avaliar a eficiência quanto à implementação e aos controles da Política de PLD/FT.

Importante que todos os colaboradores da cooperativa, membros estatutários, funcionários, do nível estratégico ao operacional, estejam comprometidos com o cumprimento da presente política de forma a identificar qualquer ação ilícita relacionada aos crimes de LD/FT.

Com isso, todos devem ser prudentes e vigilantes quando em contato com o quadro social, lidando com solicitações e processamento de transações, sendo de extrema importância o comprometimento de todos para resguardar a reputação da cooperativa.

Todos são cientificados que não proceder adequadamente no que se refere às práticas de PLD/FT, corre o risco de serem acionados judicialmente, e internamente, a não observância da Política pode implicar em sanções e penalidades.

## **7. TREINAMENTO**

Todos os membros estatutários e funcionários serão treinados e atualizados para cumprimento fiel da presente Política, bem como o estabelecimento de um ambiente efetivo de entendimento da legislação vigente relacionados aos crimes LD/FT.

Foi identificado curso na modalidade EAD – Ensino à distância disponibilizado pela Escola de Administração Fazendária – ESAF, ABERJ e o COAF – Conselho de Controle de Atividade Financeira – COAF da Receita Federal do Brasil, modelo a ser adotado pela sua praticidade.

Não obstante, todos são livres para a realização de cursos/treinamentos de PLD/FT oferecidos por outras instituições.

## **8. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES**

O Banco Central do Brasil, através da Circular 3.978/2020, regula a comunicação compulsória de indícios de crime de lavagem de dinheiro, a ser efetuada até o dia útil seguinte da ocorrência desses indícios. A comunicação somente será feita para casos de indícios comprovados, não sendo necessários para não ocorrências, que em caso negativo durante todo o ano civil, será através de comunicação ao COAF via SISCOAF – Sistema de Controle de Atividades Financeiras, até dez (10) dias úteis após o encerramento do ano civil.

## **9. PROCEDIMENTOS PARA COMUNICAÇÕES DE INDÍCIOS OU NEGATIVAS**

A comunicação eletrônica ao BACEN via SISBACEN, com a utilização de senha exclusiva de comunicação da cooperativa ao BACEN, e a negativa ao COAF através



de certificação digital da cooperativa.

A comunicação de indícios deve resguardar a confidencialidade e o sigilo que o assunto requer.

## **10. MONITORAMENTO DO ATIVO FINANCEIRO**

A cooperativa é responsável pela verificação e análise da PLD/FT dos ativos financeiros do quadro social, devendo comunicar ao BACEN quando houver negativa na entrega de quaisquer informações, quando aplicável, ou quando apresentar qualquer outro indício apontado na presente política que possam ser utilizadas na identificação dos riscos de prática dos crimes previstos de LD/FT.

## **11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO, BENEFICIÁRIOS, PARCEIROS E COLABORADORES**

Para o efetivo monitoramento e avaliação, a cooperativa deve dispor de cadastro atualizado de todo o quadro social, juntamente com os demais documentos exigidos, e que deverá constar de uma base de dados eletrônico, com a atualização periódica.

A cooperativa pode monitorar e acompanhar o cadastro do quadro social, através do SERASA; SPC; CCF e SCR BACEN; entre outros.

## **12. ATIVIDADES ECONÔMICAS EXPOSTAS**

Algumas atividades econômicas, devido às suas próprias características, são mais susceptíveis ao crime de Lavagem de Dinheiro, e caso sejam identificadas, deverão ser acompanhadas com mais rigor, tais como: Pessoas Expostas Politicamente; Organizações Sem Fins Lucrativos; Organizações Não Governamentais (ONG'S); Agências de Viagem; Casas de Câmbio; Artistas; Organizações Religiosas e outros.

## **13. RECOMENDAÇÕES DO GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA – GAFI**

A cooperativa deve observar as recomendações do Grupo de Ação Financeira – GAFI

que especifica a lista dos países com controles insuficientes de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como listas restritivas emanadas por outros organismos internacionais de prevenção de crimes.

#### **14. RISCOS**

Não seguir a presente política pode colocar em risco a cooperativa, quanto aos seguintes aspectos: Risco de imagem e/ou reputação, pois a nossa atividade está baseada na confiança do quadro social; Risco Legal e Regulatório, pois falhas na identificação e comunicação de prováveis crimes podem determinar que a cooperativa seja punida administrativamente ou judicialmente, com riscos de multas ou outras sanções; Risco de Concentração, pelo não conhecimento adequado do quadro social, pode causar uma indesejável concentração do risco.

#### **15. POLÍTICAS E DIRETRIZES QUE NORTEIAM AS AÇÕES PREVISTAS NA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

As políticas a serem seguidas e praticadas, dizem respeito a uma Política para Cadastro de Associados, visando uma uniformização de práticas internas mais ágeis e dinâmicas; de forma a contribuir para a identificação do perfil de risco do quadro social; identificação de Pessoas Expostas Politicamente; criação de procedimentos internos de controles, de acordo com a realidade da cooperativa (capital x empréstimo), destinados à identificação de operações atípicas a fim de prevenir sua utilização na prática dos crimes de PLD/FT. A política de cadastro é extensiva aos funcionários, prestadores de serviços terceirizados e fornecedores.

Política de acompanhamento do histórico do quadro social em operar com a cooperativa; Política de Procedimentos para Pessoas Expostas Politicamente e principalmente, aprovar uma Política de Procedimentos Internos de controles destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de PLD/FT pela diretoria.

Importante: a periodicidade para atualização cadastral não deverá ser superior a 12 (doze) meses.

## 16. PLD/FT NO RELACIONAMENTO COM CLIENTE/ASSOCIADO, FUNCIONÁRIO, PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO E FORNECEDOR

A Coopmauá adota procedimentos que incluem a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, a partir do ingresso do associado/cliente ao quadro social; à capacidade financeira do associado também é acompanhada para identificação do perfil de risco e validar as suas operações junto à Cooperativa.

A Coopmauá adota procedimentos que incluem a coleta, verificação, validação de informações cadastrais na seleção e contratação de funcionários, prestadores de serviços terceirizados e fornecedores, com objetivo de identificar riscos de LDFT, para evitar vínculos com pessoas envolvidas neste tipo de prática.

Os funcionários, prestadores de serviços terceirizados e fornecedores devem manter o cadastro atualizado, assim como os associados/clientes.

O relacionamento com os associados/clientes, funcionários, prestadores de serviços terceirizados e fornecedores pode ser interrompido quando for identificada possível vinculação a práticas de LD/FT ou descumprimento da Política de PLD/FT, da Coopmauá.

## 17. REGULAMENTAÇÃO PERTINENTE

A presente Política de PLD/FT tem por base a seguinte Legislação e Normas Vigentes:

- . **Lei 9.613, de 03.03.1998** – Que dispõe sobre o crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.
- . **Lei 12.683, de 09.07.2012** – Alterou a Lei 9.613, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- . **Circular BACEN 3.978, de 23.01.2020** – Que dispõe sobre a política visando à prevenção da utilização do sistema financeiro nacional para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
- . **Circular BACEN 3.461/2009, alterada pela Circular 3.654, de 27.03.2013** - Consolidou as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com o crime de lavagem de dinheiro. **Revogada pela Circular BACEN 3.978/2020.**



.Circular BACEN 4.001/20, de 29.01.2020 – que divulga a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, passíveis de comunicação ao COAF.

. Carta-Circular BACEN 3.542, DE 12.03.2012 – Divulgou a relação das operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613.Revogada pela Circular BACEN 4.001/2020.

. Carta-Circular BACEN 3.430, DE 11.02.2010 – Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613.Revogada pela Instrução Normativa BCB nº 187/2021.

. Decreto 2.799/1998, revogado pelo Decreto nº 9.663/2019 – Aprovou o estatuto do COAF.

## **18. DIVULGAÇÃO**

A presente Política de PLD/FT está disponível para os membros estatutários, funcionários, prestadores de serviços e quadro social da cooperativa no Site: [www.coopmaua.com.br](http://www.coopmaua.com.br), bem como, na Sede da Cooperativa, através do documento impresso a disposição de quem desejar conhecer os princípios a serem praticados na prevenção desse tipo de crime. Que deverá ser combatido por todos os meios, a fim de que sejam evitados danos à imagem e à credibilidade da Coopmauá.

## **19. DOCUMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO**

Toda informação referente a essa política, deve ser devidamente documentada e armazenada pelo prazo mínimo de dez (10) anos, nos termos da legislação e regulamentação em vigor – Art. 67 da Circular 3.978/20.

A documentação e armazenamento devem garantir a exatidão, veracidade e integridade da informação, bem como as suas respectivas evidências, e poderão ser acessadas somente por pessoal devidamente autorizado.

## **20. DÚVIDAS**

Quaisquer dúvidas relacionadas com a presente Política devem ser encaminhadas à


Diretoria da Cooperativa, a quem compete dirimi-las.

## 21. CONTROLE DAS VERSÕES DA POLÍTICA

Esta versão original da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – (PLD/FT) da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários do Grupo Mauá e Empresas Coligadas Ltda. – COOPMAUÁ, foi aprovada em reunião de diretoria de 31/07/2019, atualizada em 25/04/2022, revisada em 23/05/2022, revidada novamente em 05/06/2023.

A presente Política deverá ser revista a cada 24 meses ou em casos de atualizações da legislação ou normativos, de modo a ser mantida atualizada.

São Gonçalo/RJ, 05 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Liclei Joaquim de Oliveira  
Diretor Presidente e Resp PLD/FT

  
\_\_\_\_\_  
Fatima Cristina de Souza  
Diretora Administrativa

  
\_\_\_\_\_  
Rafael de Almeida Ribeiro  
Diretor Operacional

  
\_\_\_\_\_  
Ney Vieira Calda  
Diretor